



**LEI Nº 1.790 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024**

**CONCEDE REPOSIÇÃO AOS  
VENCIMENTOS, ATUALIZA AUXÍLIO  
ALIMENTAÇÃO E VALOR DAS DIÁRIAS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial de **5,82 % (cinco inteiros e oitenta e dois centésimos por cento)** a todos os servidores e empregados públicos municipais, inclusive os contratados através de PSS – Processo Seletivo Simplificado, ativos, inativos e pensionistas, sendo 3,82 % (três inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) de reposição inflacionária relativa aos últimos 12 (doze) meses - período de 01/02/2023 a 31/01/2024, conforme INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo IBGE e 2,00% (dois por cento) de ganho real.

**Parágrafo Único** – A reposição incidirá sobre a folha de pagamento a partir do mês de fevereiro de 2024, inclusive, devendo o Departamento de Recursos Humanos proceder as alterações que se fizerem necessárias ao ajustamento decorrente desta Lei.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o valor do AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO pago aos servidores municipais em **3,82 % (três inteiros e oitenta e dois centésimos por cento)**, relativo ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo IBGE, dos últimos 12 (doze) meses - período de 01/02/2023 a 31/01/2024, conforme § 2º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.668 de 18 de abril de 2022.

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o valor das diárias pagas aos servidores municipais em **3,82 % (três inteiros e oitenta e dois centésimos por cento)**, relativo ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo IBGE, dos últimos 12 (doze) meses - período de 01/02/2023 a 31/01/2024, conforme Artigo 6º da Lei Municipal nº 714, de 23 de agosto de 2005.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Eugenio Schwendler

**Prefeito Municipal em exercício**